



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0708110122-TP

PREAMBULO

A Prefeitura Municipal de Quixeramobim por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo técnica e preço, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações posteriores.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO A ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS TÉCNICAS COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR PAGAMENTOS E/OU FATURAMENTOS A MAIOR NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU NAS COBRANÇAS REALIZADAS POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI) DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E OBTER A REPETIÇÃO DO INDÉBITOS DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE E/OU REDUÇÃO DE VALOR DE FATURAS AINDA NÃO QUITADAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
Orgão Interessado:	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
Modalidade:	TOMADA DE PREÇO
Critério de Julgamento:	Técnica e Preço
Data e Hora de Abertura:	30 de setembro de 2022 às 09:00 horas
Local:	Central de Licitações, localizada na Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707 – CEP 63.800-000, Quixeramobim-CE.

Constituem parte integrante desta TOMADA DE PREÇOS, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO (Procuração).
- ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
- ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
- ANEXO V - FORMULÁRIO REFERENTE À PONTUAÇÃO.
- ANEXO VI - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL.
- ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÕES.

1.0 - DO OBJETO



1.1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO A ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS TÉCNICAS COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR PAGAMENTOS E/OU FATURAMENTOS A MAIOR NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU NAS COBRANÇAS REALIZADAS POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI) DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E OBTER A REPETIÇÃO DO INDÉBITOS DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE E/OU REDUÇÃO DE VALOR DE FATURAS AINDA NÃO QUITADAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA.**

1.2 O valor estimado dessa licitação é de R\$ 1.480.210,47 (um milhão e quatrocentos e oitenta reais e duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos).

2.0 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1 Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2 Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3 Empresa cuja falência haja sido decretada, sem que tenha sido legalmente reabilitada.

2.1.4 Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.1.5 Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

2.1.6 Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

2.2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2.1 Poderá participar do presente certame licitatório, pessoa jurídica devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Quixeramobim, ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data para abertura do certame, observada a necessária qualificação.

2.2.2 Poderá participar do presente certame licitatório somente empresa regularmente estabelecidas no país, cujos objetivos sociais, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores, procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, estabeleçam a atuação em consultorias, assessorias, análises, estudos, perícias, ou atividades assemelhadas, compatíveis com o objeto desta licitação.

2.2.3 Os Documentos de habilitação e as Propostas poderão ser apresentados por preposto do(a) licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do(a) licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

2.2.4 Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de habilitação e as Propostas de apenas um (urna) licitante, e, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração,



poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão de Licitação, sob pena de exclusão sumária dos(as) licitantes representados(as).

2.2.5 No caso do(a) licitante ser representado(a) por procurador(a), deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma do OUTORGANTE, reconhecida em cartório. Em qualquer dos casos aqui citados, o documento só será aceito se apresentado em original ou por cópia autenticada em cartório:

2.2.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário a apresentação, junto com os documentos de habilitação, de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio ou declaração informando ser enquadrada como ME/EPP.

2.2.7 A não apresentação do documento previsto no item 2.2.5 acima não impedirá a participação na licitação, porém, o(a) participante não terá direito à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

3.0 - DOS ENVELOPES

3.1 A documentação necessária à Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº A – DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0708110122-TP

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº B - PROPOSTA TÉCNICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 0708110122-TP

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº C - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 0708110122-TP

4.0 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.

4.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;
- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre



a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.2 OS DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA CONSISTIRÃO DE:

4.2.1 Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, verificado a validade dos documentos que os integra, onde este poderá substituir alguns documentos referente a habilitação jurídica guardada a conformidade com o objeto da licitação.

4.2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.2.1 Cédula de identidade do responsável legal e CPF ou outro documento comprobatório;

4.2.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2.2.2.1 **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

4.2.2.2.2 **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz

4.2.2.2.3 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2.3 Prova de inscrição na:

- a) Fazenda Federal (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - ISS;

4.2.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.3.1- Provas de regularidade, em plena validade, para com:

- a) A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN)).
- b) A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- c) A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

Handwritten signature



e) A Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**):

4.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.4.1- Comprovante de inscrição da pessoa jurídica, junto ao Conselho na entidade profissional competente;

4.2.4.2- Prova de inscrição do(s) responsável(is) Técnico(s), junto ao Conselho na entidade profissional competente;

4.2.4.3- Capacidade Técnica Profissional: A licitante deverá comprovar a existência em seu quadro de, pelo menos, 01 (um) profissional de nível superior na área jurídica e 01 (um) profissional de nível superior na área de engenharia eletricitista.

4.2.4.3.1- No caso do profissional não constar da relação de responsável(is) técnico(s) junto a prova de inscrição ou registro no conselho competente, poderá comprovar vínculo com o licitante, por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional. Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).
- b) Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- c) Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio.
- d) Declaração, que em caso de êxito da licitante, fará parte do quadro de profissionais na execução dos serviços.

4.2.4.4- Apresentar, no mínimo uma Certidão ou Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante tenha executado ou esteja executando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto da licitação.

4.2.4.5- No caso de duas ou mais licitantes apresentarem o mesmo profissional como responsável técnico como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

4.2.4.6- No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.2.4.7- Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação, o instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de fornecimento dos serviços respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

4.2.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.2.5.1- CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida por quem de competência



na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

4.2.5.1.1- Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

4.2.5.1.2- A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico.

4.2.5.2- **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.2.5.3 No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

4.2.5.4 No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura devidamente registrados na Junta Comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

4.2.5.5 No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

4.2.5.6 No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço preferencialmente deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial ou a autenticação da junta comercial, devendo o balanço patrimonial ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

4.2.5.7 Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

4.2.5.8 O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

4.2.5.9 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

ONDE: AC : ATIVO CIRCULANTE

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

PC : PASSIVO CIRCULANTE

ELP : EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP : REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

$$SG = \frac{AC}{PC}$$

17:



PC + ELP

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

4.2.6 - DA GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.2.6.1 Será exigido do(s) licitante(s), junto com os demais documentos exigidos no item 4, e seus subitens do Edital, a apresentação de prova de garantia de sua respectiva proposta, no montante R\$ 14.802,10 (quatorze mil e oitocentos e dois reais e dez centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

4.2.6.2. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

4.2.6.3. Optando por caução em dinheiro, o original ou cópia autenticada, devidamente pago e autenticado, do comprovante de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser recolhido junto à Unidade Arrecadadora/Tesouraria, em nome da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

4.2.6.4. Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, devendo os mesmos virem acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, o qual está atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Quixeramobim o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.
- e) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante.

4.2.6.5. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original ou cópia autenticada, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

4.2.6.6. Beneficiário: Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

4.2.6.6.1. Objeto: Garantia da participação na TOMADA DE PREÇOS Nº 0708110122-TP

4.2.6.6.2. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

4.2.6.6.3. Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

4.2.6.6.4. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja

M. S.



vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes.

4.2.6.6.5. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 5 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas Comerciais), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura dos possíveis contratos.

4.2.6.6.6. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada "pro rata die".

4.2.6.6.7. A garantia da proposta poderá ser executada:

- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante não firmar o contrato

4.2.7- OUTRAS EXIGÊNCIAS

4.2.7.1- Declaração expressa que:

a) Para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos;

c) Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

5.0 - DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE “B”

5.1 A PROPOSTA TÉCNICA será avaliada sob os seguintes aspectos:

5.1.1 CRITÉRIO TÉCNICO 1 (CT1): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE NO SETOR ELÉTRICO (SETOR DE ENERGIA)

5.1.1.1 - Este critério propõe-se avaliar a experiência em atuação no setor elétrico (setor de energia elétrica) dos responsáveis pela execução do contrato (responsável técnico e/ou sócio da licitante).

5.1.1.2 - A pontuação máxima para o Critério Técnico 1, Nota do Critério Técnico 1 (NCT1), será estabelecida conforme tabela abaixo:



REQUISITO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA POR CADA PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA
Profissional (engenheiro eletricista e/ou advogado) com no máximo 5 (cinco) anos de experiência no setor elétrico (setor de energia elétrica)	2,50
Profissional (engenheiro eletricista e/ou advogado) com mais de 5 (cinco) anos e menos de 10 (dez) anos de experiência no setor elétrico (setor de energia elétrica)	5,00
Profissional (engenheiro eletricista) com mais de 10 (dez) anos e menos de 20 anos de experiência no setor elétrico (setor de energia elétrica)	10,00
Profissional (engenheiro eletricista) com mais de 20 (dez) anos de experiência no setor elétrico (setor de energia elétrica)	20,00

5.1.1.3 - Este critério propõe-se a avaliar a experiência na atuação e desenvolvimento de atividades na área de energia elétrica dos profissionais que serão responsáveis pela execução do contrato.

5.1.1.4 - É permitido que cada licitante some o máximo de 20 (vinte) pontos, neste critério técnico.

5.1.1.5 - A experiência em atuação na área de energia elétrica pode ser demonstrada através de contrato de trabalho, anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), dentre outros meios idôneos a comprovar a experiência profissional.

5.1.2 - CRITÉRIO TÉCNICO 2 (CT2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE POR MEIO DE CURSOS DE EXTENÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA E/OU DIREITO

5.1.2.1 - Este critério é aferido através da apresentação de certificados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujo conteúdo indique que a equipe técnica que irá prestar os serviços objeto da presente licitação tenham cursos de extensão especificamente na área de energia elétrica e/ou pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado nos ramos da Engenharia Elétrica e/ou Direito relacionados ao objeto desta licitação, reconhecidos pelo MEC.

5.1.2.2 A pontuação máxima para o Critério Técnico 2. Nota do Critério Técnico 2 (NCT2) será limitada a 20 (vinte) pontos e será calculada conforme tabela abaixo:

REQUISITO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA POR CADA CERTIFICADO
Cursos de Extensão com carga horária mínima de 24h, no setor elétrico (área de energia elétrica)	2,00



Cursos de Pós-graduação (lato sensu) com carga horária mínima de 360h no setor elétrico (área de energia elétrica)	5,00
Cursos de Pós-graduação (stricto sensu - nível de mestrado) na área de Engenharia Elétrica	10,00
Cursos de Pós-graduação (stricto sensu - nível de doutorado) na área de Engenharia Elétrica	20,00

5.1.3 - CRITÉRIO TÉCNICO 3 (CT3): EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADOS AO SETOR ELÉTRICO (ENERGIA ELÉTRICA)

5.1.3.1 - Este critério visa aferir a experiência da empresa licitante na execução de serviços de recuperação de créditos no setor elétrico.

5.1.3.2 - Este critério é aferido através da apresentação de atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público privado.

5.1.3.3 - Quanto à pontuação para esse critério de avaliação, serão conferidos 2 (dois) pontos para cada documento apresentado, conforme tabela abaixo:

REQUISITO	PONTUAÇÃO POR CADA DOCUMENTO APRESENTADO
Declaração de execução de serviços, atestado de capacidade técnica, no máximo um por município.	2,00

5.1.3.4 - A pontuação máxima para este critério técnico será limitada a 20 (vinte) pontos.

5.1.3.5 - Para efeito da aceitação do documento que comprova a execução da atividade, considerar-se-ão aquelas relacionadas às seguintes atividades:

- Elaboração de parecer/laudo técnico sobre consumo e potência de energia elétrica relacionado ao Quadro de Iluminação Pública (QIP) de ente público municipal.
- Elaboração de parecer/laudo técnico e/ou defesa administrativa de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) de unidades consumidoras (UC's) de prédios públicos ou iluminação pública.
- Defesa administrativa junto a Distribuidora de Energia Elétrica relacionada às unidades consumidoras (UC's) de titularidade ente público municipal.
- Recuperação de créditos relacionados ao consumo de energia elétrica de prédios públicos, iluminação pública ou Contribuição de Iluminação Pública (CIP).

M.F.



5.1.4 - CRITÉRIO TÉCNICO 4 (CT4): EFICÁCIA (RESULTADO EFETIVOS/POSITIVOS) DA LICITANTE EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) DE CRÉDITO RELACIONADOS AO SETOR ELÉTRICO (ENERGIA ELÉTRICA).

5.1.4.1 - Este critério visa aferir não só a experiência da empresa licitante em execução de atividade semelhante ao do objeto do Edital, mas a obtenção de resultados positivos, de êxito nas ações demandas perante a Distribuidora de Energia Elétrica.

5.1.4.2 - A pontuação para esse critério será estabelecida da seguinte forma: por cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) recuperados a licitante receberá 1,00 (um) ponto.

5.1.4.3 - Desta forma, a Nota do Critério Técnico 4 (NCT4) será calculada conforme a seguinte fórmula: $NCT4 = (VGR/100.000,00)$.

5.1.4.4 - O VGR, ou seja, valor máximo recuperado pela licitante, será obtido pelo somatório dos valores apresentados por meio da apresentação de declaração/atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e/ou de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA, no qual conste expressamente os montantes recuperados (em reais).

5.1.4.5 - A comprovação dos valores recuperados por ocorrer por meio da apresentação de atestados, certidões e ou decisões administrativas da Distribuidora de Energia Elétrica e/ou da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) no qual conste os valores devolvidos (êxito obtido pela Licitante).

5.1.4.6 - A nota (pontuação) máxima para este critério será de 20,00 (vinte)

5.1.4.7 - Não serão considerados valores estimados nem valores recuperados os que decorrerem de áreas diversas do setor elétrico (energia elétrica), mas apenas valores efetivamente recuperados por meio da atuação do licitante relacionadas às seguintes atividades:

- Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI).
- Contas de energia dos prédios públicos ou provados.
- Contas de energia da iluminação pública.
- Contribuição de Iluminação Pública (CIP).
- Demais tributos relacionados à prestação de serviços e atividades do setor elétrico.

5.1.5 - CRITÉRIO TÉCNICO 5 (CT5): EXPERIÊNCIA EM AÇÕES ADMINISTRATIVAS EXITOSAS JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL) OU A AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL COMPETENTE

5.1.5.1 - Este critério visa aferir a experiência da empresa licitante na obtenção de êxito em ações administrativas perante os órgãos reguladores do setor elétrico (ANEEL e/ou Agência Reguladora Estadual competente).



5.1.5.2 - Cada documento que comprove que o licitante protocolou ação administrativa perante Aneel e/ou Agência Reguladora Estadual competente e obteve êxito na ação, receberá 2,00 (dois) pontos.

5.1.5.3 - É permitido que o licitante some o máximo de 20 (vinte) pontos.

5.1.5.4 - Permite-se aos licitantes a apresentação dos documentos em cópia simples, facultando-se aos membros da Comissão exigir-lhes os originais em caso de dúvida ou necessária a diligência, por motivo justificado.

5.2 - DA COMPOSIÇÃO DA NOTA GLOBAL DA PROPOSTA TÉCNICA

5.2.1 - A pontuação global da Proposta Técnica. A Nota Técnica (NT) será composta pela seguinte equação:

$$NT = NCT1 + NCT2 + NCT3 + NCT4 + NCT5$$

Onde:

NCT1 – é a Nota do Critério Técnico 1.

NCT2 – é a Nota do Critério Técnico 2.

NCT3 – é a Nota do Critério Técnico 3

NCT4 – é a Nota do Critério Técnico 4

NCT5 – é a Nota do Critério Técnico 5

5.2.2 - A pontuação máxima da proposta técnica será limitada a 100 (cem) pontos, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

CRITÉRIO TÉCNICO	NOTA	NOTA MÁXIMA PERMITIDA
Experiência da equipe técnica da licitante no setor elétrico (setor de energia)	NCT1	20,00
Qualificação da equipe técnica da licitante por meio de cursos de extensão e pós-graduação em engenharia elétrica	NCT2	20,00
Experiência da empresa licitante em execução de serviços de recuperação de crédito relacionados ao setor elétrico (energia elétrica)	NCT3	20,00
Eficiência (resultado efetivos/positivos) da licitante em execução de serviços de recuperação de crédito relacionados ao setor elétrico (energia elétrica)	NCT4	20,00
Experiência em ações administrativas exitosas junto a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou a Agência Reguladora Estadual competente.	NCT5	20,00
NOTA TÉCNICA (NT) MÁXIMA		100,00



5.3 - DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.3.1 - Para estabelecer a remuneração pelo serviço prestado, de uma forma justa e que garanta uma garantia mínima ao município de que o serviço executado é a opção mais vantajosa financeiramente ao ente público, a remuneração pelo serviço prestado será proporcional ao benefício econômico-financeiro efetivamente constituído em favor do Município.

5.3.2 - Desta forma, conforme dados colhidos através de pesquisas de preço junto a fornecedores cadastrados, a remuneração média para esse tipo de serviço é de 22,00% proporcional ao montante efetivamente recuperado.

5.3.3 - Assim, estabeleceu-se que o valor máximo dos honorários não poderá ser superior a 22,00% do montante efetivamente recuperado.

5.3.4 - Desta forma, estabeleceu-se a seguinte tabela de pontuação:

VALOR DA PROPOSTA (R\$) POR CADA R\$ 1,00 RECUPERADO	PONTUAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA (R\$) POR CADA R\$ 1,00 RECUPERADO	PONTUAÇÃO
DE 22 a 20%	0,00	10%	55,00
19%	10,00	09%	60,00
18%	15,00	08%	65,00
17%	20,00	07%	70,00
16%	25,00	06%	75,00
15%	30,00	05%	80,00
14%	35,00	04%	85,00
13%	40,00	03%	90,00
12%	45,00	02%	95,00
11%	50,00	01%	100,00

6.0- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "C"

6.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em uma via digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope apaco e lacrado.

6.2- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

6.2.1- Razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante.

6.2.2- Assinatura do Representante Legal:

Handwritten signature



6.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

6.2.4- Especificações dos itens, quantidade dos itens, preço unitário e global, valor total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;

6.2.5- Correrão por conta do(a) proponente vencedor(a) todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

6.2.6- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores mensal e total, prevalecerá o valor mensal.

7.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1- A presente licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Após a entrega dos envelopes pelos(as) licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos;

7.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;

7.4- É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

7.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos(as) licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços será realizado no dia, hora e local previstos nesta TOMADA DE PREÇOS;

7.7- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" PROPOSTA TÉCNICA E "C" PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos envelopes referentes à documentação de habilitação;

7.8- Em seguida será dado vistas dos documentos aos(às) licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas em Lei;

7.9- A Comissão de Licitação poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando identificados os interessados;

7.10- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes "propostas", devidamente lacrados;

7.11- Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, o Envelope nº 02 - Proposta Técnica e o Envelope nº 03 - Proposta de Preços das licitantes habilitadas serão abertos, na mesma sessão, desde que todas as licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal;

7.11.1- Não ocorrendo a desistência expressa de todas as licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes - Proposta Técnica e os Envelopes - Proposta de Preços

serão rubricados pelas licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

7.11.2- Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas técnicas e as propostas de preços, não cabe desclassificar a licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

7.12- As propostas técnicas e a propostas de preços das licitantes habilitadas serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

7.13- Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

7.14- Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes; entretanto, se estes se recusarem a assiná-la, esta circunstância deverá ser, em tempo, consignada na ata

8.0- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

8.1- Compete exclusivamente à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante e a exequibilidade das propostas apresentadas.

8.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observada as exigências contidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE “B” e “C”

DA COMPOSIÇÃO DA NOTA GLOBAL DA PROPOSTA TÉCNICA

8.3 - A pontuação global da Proposta Técnica. A Nota Técnica (NT) será composta pela seguinte equação:

$$NT = NCT1 + NCT2 + NCT3 + NCT4 + NCT5$$

Onde:

NCT1 – é a Nota do Critério Técnico 1.

NCT2 – é a Nota do Critério Técnico 2.

NCT3 – é a Nota do Critério Técnico 3

NCT4 – é a Nota do Critério Técnico 4

NCT5 – é a Nota do Critério Técnico 5

8.3.1 - A pontuação máxima da proposta técnica será limitada a 100 (cem) pontos, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

CRITÉRIO TÉCNICO	NOTA	NOTA MÁXIMA PERMITIDA
------------------	------	-----------------------



Experiência da equipe técnica da licitante no setor elétrico (setor de energia)	NCT1	20,00
Qualificação da equipe técnica da licitante por meio de cursos de extensão e pós-graduação em engenharia elétrica	NCT2	20,00
Experiência da empresa licitante em execução de serviços de recuperação de crédito relacionados ao setor elétrico (energia elétrica)	NCT3	20,00
Eficiência (resultado efetivos/positivos) da licitante em execução de serviços de recuperação de crédito relacionados ao setor elétrico (energia elétrica)	NCT4	20,00
Experiência em ações administrativas exitosas junto a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou a Agência Reguladora Estadual competente.	NCT5	20,00
NOTA TÉCNICA (NT) MÁXIMA		100,00

8.4 - DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.4.1 - Para estabelecer a remuneração pelo serviço prestado, de uma forma justa e que garanta uma garantia mínima ao município de que o serviço executado é a opção mais vantajosa financeiramente ao ente público, a remuneração pelo serviço prestado será proporcional ao benefício econômico-financeiro efetivamente constituído em favor do Município.

8.4.2 - Desta forma, conforme dados colhidos através de pesquisas de preço junto à fornecedores cadastrados, a remuneração média para esse tipo de serviço é de 22,00% proporcional ao montante efetivamente recuperado.

8.4.3 - Assim, estabeleceu-se que o valor máximo dos honorários não poderá ser superior a 22,00% do montante efetivamente recuperado.

8.4.4- Desta forma, estabeleceu-se a seguinte tabela de pontuação:

VALOR DA PROPOSTA (R\$) POR CADA R\$ 1,00 RECUPERADO	PONTUAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA (R\$) POR CADA R\$ 1,00 RECUPERADO	PONTUAÇÃO
DE 22 a 20%	0,00	10%	55,00
19%	10,00	09%	60,00
18%	15,00	08%	65,00
17%	20,00	07%	70,00
16%	25,00	06%	75,00

Handwritten signature



15%	30,00	05%	80,00
14%	35,00	04%	85,00
13%	40,00	03%	90,00
12%	45,00	02%	95,00
11%	50,00	01%	100,00

8.5 - DA PONTUAÇÃO FINAL E DA SELEÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR:

8.5.1 - As Propostas Técnica e de Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes. Para efeito do JULGAMENTO, serão atribuídos os seguintes pontos:

- Atribuir-se-á peso 6 (seis) à Proposta Técnica e peso 4 (quatro) à Proposta de Preço.
- A Pontuação Técnica (PT) das licitantes, apurada até a segunda casa decimal, far-se-á de acordo com a média dos pontos alcançados em cada um dos fatores de avaliação, conforme a seguinte fórmula:
 $PT = NCT1 + NCT2 + NCT3 + NCT4 + NCT5$
- A pontuação técnica máxima será de 100 pontos.

8.5.2 - A Pontuação Final (PF) será obtida através da composição da Pontuação Técnica (PT) com a Pontuação da Proposta de Preço (PP), conforme fórmula abaixo:

$$PF = ((6 \times PT) + (4 \times PP))/10$$

8.5.3 - Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior Pontuação Final (PF) e as demais seguirão por ordem decrescente desta Pontuação Final.

8.5.4 - Os cálculos da Nota Técnica, Nota de Preço e da Nota Final, deverão ser feitos sem arredondamento e com 2 (duas) casas decimais.

8.5.5 - Havendo absoluta igualdade na média obtida por duas ou mais LICITANTES, será feito sorteio classificatório, na presença das LICITANTES.

8.5.6 - Serão desclassificadas as propostas de preços que contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

8.5.7 - Não serão aceitos documentos ou propostas ilegíveis, no todo ou em parte, ou que contenham emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, omissões ou correções, ou cujo conteúdo seja insuficiente ou contraditório.

8.6 - Divulgado o resultado da Proposta, a Comissão de Licitação, deverá obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei de Licitações.

8.7 - Não serão aceitos documentos ou propostas ilegíveis, no todo ou em parte, ou que contenham emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, omissões ou correções, ou cujo conteúdo seja insuficiente ou contraditório.

M. S.



8.7 - Serão desclassificadas as propostas que:

8.7.1 - Não atenderem às especificações técnicas e as exigências contidas neste edital e no Anexo I, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis consoante com o que rege a Lei nº 8.666/93.

8.7.2 - Apresentarem preço unitário (mensal) ou preço global (anual) superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária constante no Anexo I, elaborada pela Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM - Ceará;

8.7.3 - Apresentarem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.7.4 - Sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão Permanente de licitação.

8.7.5 - Conttenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas;

8.8 - Caso haja indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 - Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

8.9.1 - A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas pelas licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

8.9.2 - As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificada será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

8.9.2.1 - A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Ata ou da intimação da licitante.

8.9.2.2 - Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

8.9.2.3 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

8.9.2.4 - Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

8.10 - Ocorrendo empate entre propostas, o desempate que indicará a licitante vencedora será levado a efeito, através de sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes habilitadas, podendo ser realizado no mesmo dia da abertura dos envelopes, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 3º e § 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93.

8.11 - Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo

174



alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização fiscal, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.11.1 - A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a contratação devidamente justificados.

8.11.2 - O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

8.11.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.0- DA ADJUDICAÇÃO

9.1- A adjudicação da presente licitação ao(à) licitante vencedor(a) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

10.0- DO CONTRATO

10.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa à presente TOMADA DE PREÇOS, que deverá ser assinada pelas partes no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada ao(à) licitante vencedor(a) do certame;

10.2- A recusa injustificada do(a) adjudicatário(a) em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

10.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

10.4- É facultado à Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os(as) licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.0 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

11.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não



podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

11.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.10 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

11.11 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.12 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

11.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.14 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência

12 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

12.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

12.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo

12.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

M.F.



12.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

12.8 – Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.9 – Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

12.10 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

12.11 - Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

12.12 – Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste termo.

13.0- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O prazo de vigência contratual é até o final do exercício corrente contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

14.0- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os valores devidos à contratada serão na modalidade "ad exitum", calculados com base nos percentuais por ela propostos a título de taxa de sucesso, aplicados sobre os resultados obtidos caracterizados por ingressos de recursos no caixa do tesouro municipal ou a permanência definitiva de recursos no caixa do tesouro municipal decorrente de desonerações ou compensações, derivadas do tratamento de cada uma das fontes de recursos relacionadas e vinculados à efetiva assinatura dos acordos revisionais. Obs: O pagamento dos serviços objeto deste certame se dará com base apenas em percentual do eventual valor a ser recuperado (no sucesso deste – de risco).

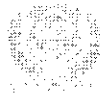
14.2 - Os serviços serão atestados e pagos, pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE.

14.3 - Caso o faturamento seja aprovado pelo Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

14.4 - Nos valores a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta Tomada de Preço.

14.5 - Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da fatura, Nota Fiscal e Relatório(s).

14.6 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta a Regularidade Fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação, das Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



14.7 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

14.8 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

14.9 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

14.10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15.0- DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - O valor do Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

15.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

16.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Conforme disposto no item 17 do Projeto Básico.

17.0- DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

17.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(a) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

18.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 10, do art. 65, da Lei de Licitações.

19.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

19.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

19.3- Os recursos poderão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Quixeramobim ou via e-mail, e encaminhados à Comissão de Licitação:

M.F.



20.0- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021 das Secretarias:

0701.04.122.0001.2.032 / 3.3.90.39.05 / 15000000000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

21.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

21.2- A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município;

21.3- É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Quixeramobim, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Quixeramobim, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

21.4- A homologação da presente Licitação será feita pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

21.5- Os casos omissos desta TOMADA DE PREÇOS serão resolvidos pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

21.6- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, excluído qualquer outro

Quixeramobim-Ce, 26 de agosto de 2022.

AFRANIO FEITOSA CARVALHO GOMES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Afrânio Feitosa Carvalho Gomes
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Infraestrutura
CPF: 310.114.893-68



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO A ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS TÉCNICAS COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR PAGAMENTOS E/OU FATURAMENTOS A MAIOR NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU NAS COBRANÇAS REALIZADAS POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI) DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E OBTER A REPETIÇÃO DO INDÉBITOS DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE E/OU REDUÇÃO DE VALOR DE FATURAS AINDA NÃO QUITADAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**, tudo conforme especificações contidas neste instrumento.

2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

2.1 - Este objeto será realizado através de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO GLOBAL.

3 - DA JUSTIFICATIVA:

3.1 - Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante a Distribuidora de Energia Elétrica. Inclusive, tem-se observado, conforme pesquisa na mídia local, a existência de vários autos de infração do órgão regulador em face da Enel, por cobranças indevidas. A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) resolveu manter multa de R\$ 7,919 milhões à Enel Distribuição Ceará (ex-Coelce), aplicada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado (Arce) em 2014. A empresa descumpriu determinação da Arce e não devolveu valores cobrados a mais do faturamento da iluminação pública dos municípios de Baturité, Aracati, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Icó, Mauriti, e São Benedito. A denúncia de cobrança indevida partiu das Prefeituras e coube à Arce realizar fiscalização. Além de não devolver valores cobrados, a Enel descumpriu determinação de efetuar exclusão de cargas - cobradas a mais - de iluminação pública dos municípios, faturando por estimativa e por medição. (Fonte: <<https://www.opovo.com.br/jornal/economia/2017/06/aneel-mantem-multa-de-r-7-9-mi-para-enel.html>>). Verificou conforme processos relacionados abaixo, várias decisões da Agência Nacional de Energia Elétrica determinando a Enel a devolução de valores cobrados a maior de Municípios do Estado do Ceará: 48500.005709/2015-81 - ASSUNTO: ANÁLISE DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO E QUITAÇÃO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE E O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, EM ATENDIMENTO À DECISÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, QUE DETERMINOU À COELCE A RESTITUIÇÃO DE VALORES DEVIDOS A MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ. 48500.003245/2016-50: A ARCE realizou

17:



fiscalização no período de 27/02 a 06/06/2014, com objetivo de atender pleito da SFE de que várias prefeituras cearenses denunciavam descumprimento pela COELCE de determinações contidas em diversas decisões da ANEEL referentes à devolução de valores decorrentes de faturamento a maior, em processos apresentados pelos municípios de Baturité, Aracati, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Icó, Mauriti Caucaia e São Benedito. [...] A penalidade foi aplicada pela constatação de infrações relacionadas ao descumprimento de determinações da ANEEL, constantes das seguintes Não Conformidades e Determinações: Não Conformidade (N.1) Por faturar por estimativa e por medição do Quadro de Iluminação Pública dos municípios de Aracati, Baturité, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Mauriti e Icó, a COELCE descumpriu as determinações da ANEEL contidas em diversos Despachos. Determinação (D.1) A COELCE não excluiu dos Quadros de Iluminação Pública dos municípios de Aracati, Viçosa do Ceará, Chorozinho e Icó, para fins de faturamento por estimativa, os devidos montantes de cargas de iluminação pública faturadas por estimativa e por medição, em descumprimento a Despachos da ANEEL. Não Conformidade (N.2) Por não efetuar a devolução correta dos valores faturados a maior dos municípios de Aracati, Baturité, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Mauriti, Icó, e São Benedito a COELCE descumpriu determinações contidas em Despachos da ANEEL. Determinação (D.2) A COELCE não efetuou o pagamento complementar dos valores devidos aos municípios de Aracati, Baturité, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Mauriti, Icó e São Benedito, conforme determinado nos Despachos da ANEEL. Não Conformidade (N.3) Por não efetuar a devolução dos valores faturados a maior dos municípios de Aracati, Baturité, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Mauriti e São Benedito, nos prazos estabelecidos, a COELCE a descumpriu as determinações contidas nos Despachos da ANEEL. [...] 48500.001430/2014-48 - ASSUNTO: Recurso da COELCE contra decisão da ARCE sobre a classificação tarifária de unidades consumidoras destinadas ao serviço público de água, esgoto e saneamento e a iluminação pública nos municípios de Cruz, Iguatu, Ipu, Redenção, São Benedito, Tianguá e Ubajara, no estado do Ceará. [...] IV - DISPOSITIVO 40. Diante do exposto e do que consta do Processo nº 48500.001430/2014-48, voto por: (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará – COELCE face ao Auto de Infração nº CEE/0012/2013-ARCE, aplicado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE referente à devolução de valores aos municípios de Ipu, Redenção, São Benedito, Cruz, Tianguá e Iguatu; e, (ii) no mérito, negar-lhe provimento, alterando a multa para R\$ R\$ 6.448.428,34 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), que representa 0,2580% do faturamento de 12 meses da atuada, que deverá ser recolhida conforme a legislação vigente, Brasília, 19 de janeiro de 2016. [...] 48500.002165/2018-49 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ EM FACE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2/2017, LAVRADO PELA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, QUE APLICOU A PENALIDADE DE MULTA EM DECORRÊNCIA DE NÃO CONFORMIDADES REGISTRADAS EM AÇÃO FISCALIZADORA. [...] 48500.003206/2016-52 ASSUNTO: ANÁLISE DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO E QUITAÇÃO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE E O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, EM ATENDIMENTO À DECISÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, QUE DETERMINOU À COELCE A RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS EM DUPLICIDADE. 48500.002165/2018-49 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Handwritten signature



INTERPOSTO PELA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ EM FACE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2/2017, LAVRADO PELA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, QUE APLICOU APENALIDADE DE MULTA EM DECORRÊNCIA DE NÃO CONFORMIDADES REGISTRADAS EM AÇÃO FISCALIZADORA 48500.005830/2012-61 - ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto por Companhia Energética do Ceará – COELCE em face de decisão da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE referente a faturamento indevido de unidades consumidoras sob a responsabilidade do Município de Aracati, no estado do Ceará. Portanto, havendo a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica. Por fim, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado. Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado do Ceará se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública. A contratação se justifica por vários motivos: Por se tratar de análise e auditoria que requer conhecimento técnico na área, sendo que o município não dispõe em seu quadro de técnico com tais expertise. Porque há sempre uma grande desconfiança, já observado também em outros municípios de que a Distribuidora de Energia Elétrica realiza cobranças indevidas, justamente pelo fato de o município não dispor de técnico com expertise para detectar as possíveis cobranças indevidas. Porque há a possibilidade de recuperação de receita para os cofres públicos, principalmente, diante da situação caótica em que estão os municípios neste período de pandemia. Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade. A justificativa para a contratação no êxito, e não em valores mensais pré-estabelecidos, se justifica pelo fato de que a empresa contratada além de realizar as devidas análises, elaborar laudos e pareceres técnicos sobre cobranças indevidas, com base nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), também protocolará administrativamente demandas junto a Distribuidora de Energia elétrica e eventualmente junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e/ou perante a Agência Reguladora Estadual. Ademais, será responsabilidade da contratada acompanhar a tramitação dessas demandas (técnico-administrativas) junto a Distribuidora de Energia elétrica e eventualmente junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e/ou perante a Agência Reguladora Estadual. Desta forma, os atos não se exaurem na emissão dos laudos e pareceres técnicos de engenharia, mas apenas após a resposta definitiva por parte da Distribuidora de Energia Elétrica e eventualmente junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ou até mesmo junto à Agência Reguladora Estadual (Arce). Sendo, portanto, essencial o

Handwritten signature

acompanhamento efetivo, inclusive com reuniões junto ao corpo técnico da agência reguladora e da Distribuidora de Energia, para que as demandas apontando as possíveis cobranças indevidas que resultará na repetição de indébitos, seja efetivamente exitosa.

3.1 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANALISAR E DETECTAR ERROS NAS CONTAS DE ENERGIA PAGAS PELO MUNICÍPIO

Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante a Distribuidora de Energia Elétrica.

Inclusive, tem-se observado, conforme pesquisa na mídia local, a existência de vários autos de infração do órgão regulador em face da Enel, por cobranças indevidas.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) resolveu manter multa de R\$ 7,919 milhões à Enel Distribuição Ceará (ex-Coelce), aplicada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado (Arce) em 2014. A empresa descumpriu determinação da Arce e não devolveu valores cobrados a mais do faturamento da iluminação pública dos municípios de Baturité, Aracati, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Icó, Mauriti, e São Benedito.

A denúncia de cobrança indevida partiu das Prefeituras e coube à Arce realizar fiscalização. Além de não devolver valores cobrados, a Enel descumpriu determinação de efetuar exclusão de cargas - cobradas a mais - de iluminação pública dos municípios, faturando por estimativa e por medição.

(Fonte: <<https://www.opovo.com.br/jornal/economia/2017/06/aneel-mantem-multa-de-r-7-9-mi-para-enel.html>>).

Verificou conforme processos relacionados abaixo, várias decisões da Agência Nacional de Energia Elétrica determinando a Enel a devolução de valores cobrados a maior de Municípios do Estado do Ceará:

48500.005709/2015-81 - ASSUNTO: ANÁLISE DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO E QUITAÇÃO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE E O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, EM ATENDIMENTO À DECISÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, QUE DETERMINOU À COELCE A RESTITUIÇÃO DE VALORES DEVIDOS A MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

48500.003245/2016-50: A ARCE realizou fiscalização no período de 27/02 a 06/06/2014, com objetivo de atender pleito da SFE de que várias prefeituras cearenses denunciavam descumprimento pela COELCE de determinações contidas em diversas decisões da ANEEL referentes à devolução de valores decorrentes de faturamento a maior, em processos apresentados pelos municípios de Baturité, Aracati, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Icó, Mauriti Caucaia e São Benedito.

[...]

A penalidade foi aplicada pela constatação de infrações relacionadas ao descumprimento de determinações da ANEEL, constantes das seguintes Não Conformidades e Determinações:

17.-



Não Conformidade (N.1)

Por faturar por estimativa e por medição do Quadro de Iluminação Pública dos municípios de Aracati, Baturité, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Mauriti e Icó, a COELCE descumpriu as determinações da ANEEL contidas em diversos Despachos.

Determinação (D.1)

A COELCE não excluiu dos Quadros de Iluminação Pública dos municípios de Aracati, Viçosa do Ceará, Chorozinho e Icó, para fins de faturamento por estimativa, os devidos montantes de cargas de iluminação pública faturadas por estimativa e por medição, em descumprimento a Despachos da ANEEL.

Não Conformidade (N.2)

Por não efetuar a devolução correta dos valores faturados a maior dos municípios de Aracati, Baturité, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Mauriti, Icó, e São Benedito a COELCE descumpriu determinações contidas em Despachos da ANEEL.

Determinação (D.2)

A COELCE não efetuou o pagamento complementar dos valores devidos aos municípios de Aracati, Baturité, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Mauriti, Icó e São Benedito, conforme determinado nos Despachos da ANEEL.

Não Conformidade (N.3)

Por não efetuar a devolução dos valores faturados a maior dos municípios de Aracati, Baturité, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Mauriti e São Benedito, nos prazos estabelecidos, a COELCE a descumpriu as determinações contidas nos Despachos da ANEEL.

[...]

48500.001430/2014-48 - ASSUNTO: Recurso da COELCE contra decisão da ARCE sobre a classificação tarifária de unidades consumidoras destinadas ao serviço público de água, esgoto e saneamento e a iluminação pública nos municípios de Cruz, Iguatu, Ipu, Redenção, São Benedito, Tianguá e Ubajara, no estado do Ceará.

[...]

IV - DISPOSITIVO

- I. Diante do exposto e do que consta do Processo nº 48500.001430/2014-48, voto por: (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará – COELCE face ao Auto de Infração nº CEE/0012/2013-ARCE, aplicado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE referente à devolução de valores aos municípios de Ipu, Redenção, São Benedito, Cruz, Tianguá e Iguatu; e, (ii) no mérito, negar-lhe provimento, alterando a multa para R\$ R\$ 6.448.428,34 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), que representa 0,2580% do faturamento de 12 meses da



autuada, que deverá ser recolhida conforme a legislação vigente, Brasília, 19 de janeiro de 2016.

[...]

48500.002165/2018-49 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ EM FACE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2/2017, LAVRADO PELA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, QUE APLICOU A PENALIDADE DE MULTA EM DECORRÊNCIA DE NÃO CONFORMIDADES REGISTRADAS EM AÇÃO FISCALIZADORA.

[...]

48500.003208/2016-52 ASSUNTO: ANÁLISE DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO E QUITAÇÃO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE E O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, EM ATENDIMENTO À DECISÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, QUE DETERMINOU À COELCE A RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS EM DUPLICIDADE.

48500.002165/2018-49 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ EM FACE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2/2017, LAVRADO PELA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, QUE APLICOU A

PENALIDADE DE MULTA EM DECORRÊNCIA DE NÃO CONFORMIDADES REGISTRADAS EM AÇÃO FISCALIZADORA.

48500.005830/2012-61 - ASSUNTO: Recurso Administrativo Interposto por Companhia Energética do Ceará – COELCE em face de decisão da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE referente a faturamento indevido de unidades consumidoras sob a responsabilidade do Município de Aracati, no estado do Ceará.

Portanto, havendo a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

Por fim, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado do Ceará se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.

Handwritten signature



A contratação se justifica por vários motivos:

Por se tratar de análise e auditoria que requer conhecimento técnico na área, sendo que o município não dispõe em seu quadro de técnico com tais *expertise*.

Porque há sempre uma grande desconfiança, já observado também em outros municípios de que a Distribuidora de Energia Elétrica realiza cobranças indevidas, justamente pelo fato de o município não dispor de técnico com *expertise* para detectar as possíveis cobranças indevidas.

Porque há a possibilidade de recuperação de receita para os cofres públicos, principalmente, diante da situação caótica em que estão os municípios neste período de pandemia.

Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade.

A justificativa para a contratação no êxito, e não em valores mensais pré-estabelecidos, se justifica pelo fato de que a empresa contratada além de realizar as devidas análises, elaborar laudos e pareceres técnicos sobre cobranças indevidas, com base nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), também protocolará administrativamente demandas junto a Distribuidora de Energia elétrica e eventualmente junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e/ou perante a Agência Reguladora Estadual.

Ademais, será responsabilidade da contratada acompanhar a tramitação dessas demandas (técnico-administrativas) junto a Distribuidora de Energia elétrica e eventualmente junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e/ou perante a Agência Reguladora Estadual.

Desta forma, os atos não se exauram na emissão dos laudos e pareceres técnicos de engenharia, mas apenas após a resposta definitiva por parte da Distribuidora de Energia Elétrica e eventualmente junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ou até mesmo junto à Agência Reguladora Estadual (Arce). Sendo, portanto, essencial o acompanhamento efetivo, inclusive com reuniões junto ao corpo técnico da agência reguladora e da Distribuidora de Energia, para que as demandas apontando as possíveis cobranças indevidas que resultará na repetição de indébitos, seja efetivamente exitosa.

3.2 - VALOR DO BENEFÍCIO DECORRENTE DE COBRANÇA INDEVIDA POR PERDAS NOS EQUIPAMENTOS AUXILIARES (ELÉTRICOS) DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Tomando como base as lâmpadas de vapor de sódio de 70 W, predominantes no Quadro de Iluminação Pública (QIP) do município, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), através da NBR 13593/2011, determina que o valor máximo das perdas nos reatores dessas lâmpadas deve ser de 14 W. Contudo o valor adotado pela distribuidora é de 14,98 W. O erro de 0,98 W por lâmpada resulta em uma cobrança indevida equivalente a 7% do valor faturado da Iluminação Pública, tendo como base este tipo de lâmpada.

AT



Analisando o consumo da Unidade Consumidora (UC) que agrega os pontos de iluminação pública do município, obtido a partir das faturas dos últimos 12 meses, obteve-se uma média de 323.278 kWh/mês, conforme quadro abaixo:

Mês de referência	Consumo (kWh)
nov/21	329478
out/21	318850
set/21	329478
ago/21	329478
jul/21	318850
jun/21	329478
mai/21	318850
abr/21	329478
mar/21	297593
fev/21	329478
jan/21	329478
dez/20	318850
MÉDIA	323278

Destá forma, tendo como base o erro de 7%, estima-se que o valor cobrado a maior por perdas nos reatores é de 22.629,47 kWh/mês (7% x 323.278 kWh/mês).

Considerando um período de 120 meses (10 anos), a cobrança indevida por perdas nos equipamentos da rede de iluminação pública (reatores) totaliza 2.715.536,40 kWh (120 meses x 22.629,47 kWh/mês).

Além disso, o valor da tarifa utilizada pela distribuidora, considerando a tarifa média dos meses de agosto, setembro e outubro de 2021 para a classe de iluminação pública, é de R\$ 0,6293/kWh, conforme quadro abaixo:

M.F.:-



Mês da fatura	Tarifa (R\$/kWh)
setembro/21	0,5889
outubro/21	0,6696
novembro/21	0,6641
Tarifa média	0,6293

Assim, o valor total cobrado a maior é de R\$ 1.708.887,06 (120 meses x 22.629,47 kWh/mês x R\$ 0,6293/kWh).

Sabendo que o Art. 113, §2º, da Resolução Normativa N° 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) determina que o valor devolvido deve ser o dobro do que foi pago em excesso, o benefício estimado (repetição do indébito) para o município é de R\$ 3.417.774,12 (2 x R\$ 1.708.887,06).

Os valores apresentados foram calculados conforme descrito na equação abaixo:

$$VR = 2 \times TR \times N \times CM \times (PE - PM) / PM$$

Onde:

VR é o valor total a recuperar;

TR é o valor da tarifa aplicada;

N é o número de ciclos de faturamento em que houve cobrança indevida;

CM é o consumo mensal;

PE é o valor das perdas nos reatores adotado pela Enel;

PM é o valor máximo das perdas nos reatores conforme ABNT NBR 13593/2011.

$$VR = R\$ 3.417.774,12$$

3.3 - Valor do benefício decorrente de cobrança indevida realizada por meio do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) N° 1.641.281

Em 29/09/2021, a distribuidora emitiu o Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) N° 1.641.282, no qual, segundo a Enel, houve acréscimo no consumo de energia da iluminação pública de 73.063 kWh/mês. Sendo que a Enel cobrou retroativamente o equivalente a 36 meses, que resultou numa cobrança 2.630.268 kWh.

É necessário, portanto, a contratação de uma consultoria especializada para analisar e emitir parecer técnico que embase uma solicitação de anulação (ou redução) da cobrança. O valor total do benefício, obtido em caso de anulação da citada cobrança, considerando mais uma vez a tarifa de R\$ 0,6293/kWh utilizada pela distribuidora, conforme acima, é de R\$ 1.655.098,42 (R\$ 0,6293/kWh x 2.630.268 kWh).

17:5



Sabendo que o Art. 113, §2º, da Resolução Normativa N° 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) determina que o valor devolvido deve ser o dobro do que foi pago em excesso, o benefício estimado (repetição do indébito) para o município é de R\$ 3.310.196,84 (2 x R\$ 1.655.098,42)

Os valores apresentados foram calculados conforme descrito na equação abaixo:

$$VR = 2 \times TR \times CNR$$

Onde:

VR é o valor a ser recuperado;

TR é o valor da tarifa aplicada;

CNR é o consumo não registrado cobrado indevidamente.

$$VR = 2 \times 0,6293 \times 2.630.268$$

$$VR = R\$ 3.310.455,30$$

3.4 - Valor do benefício decorrente de cobranças indevidas diversas

Na análise a ser realizada pela consultoria há a possibilidade de identificação de cobranças indevidas relacionadas também a erros de classificação de tarifas de UC's de titularidade do município; erros no repasse da CIP; isenções indevidas na cobrança da CIP; cobranças indevidas realizadas por TOI, erros de leitura, dentre outras cobranças indevidas realizadas pela distribuidora em face do Município.

3.5 - Valor total a ser recuperado

Com base no exposto, o valor total estimado a ser recuperado é de R\$ 6.728.229,42, como mostrado na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	TOTAL ESTIMADO A RECUPERAR
Benefícios decorrentes de cobrança indevida por perdas nos equipamentos auxiliares (elétricos) do parque de Iluminação Pública, assim como demais cobranças indevidas.	R\$ 3.417.774,12
Benefícios decorrentes de correção da cobrança do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI).	R\$ 3.310.455,30
TOTAL	R\$ 6.728.229,42

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1 - Descrição do item e quantitativo:

A.F.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	21219 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA VISANDO A ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO. ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, E ANÁLISE DE COBRANÇA REALIZADA POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI).	SERVIÇO	1,00	R\$ 1.480.210,47	R\$ 1.480.210,47
TOTAL: R\$ 1.480.210,47					

5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1- Da especificação detalhada dos serviços:

5.1.1 - A prestação de serviços discriminados no objeto deste termo deverá contemplar os seguintes itens:

5.1.1.1 - Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados a arrecadação da CIP, faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado do Ceará (Enel), conforme abaixo discriminado

- Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de IP, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.
- Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.
- Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e

M.F.



resoluções ANEEL e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças ICMS, PIS/COFINS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

5.1.1.2 - Assessoria na Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Enel-CE.

5.1.1.3 - Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/Distribuidora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes ao contratado, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

5.1.1.4 - Assessoria na análise dos valores faturados/arrecadados pela Enel a título de Contribuição de Iluminação Pública (CIP) com intuito de detectar não conformidade no repasse ou nos cálculos dos valores faturados.

5.1.1.5 - Assessoria na análise e constituição dos tributos relacionados aos serviços relacionados ao setor elétrico, como o compartilhamento de postes (de redes), construção e manutenção de redes de distribuição e transmissão e subestações de energia elétrica.

5.1.1.6 - Também serão considerados o percentual sobre o retorno relativo aos valores não repassados ao Município referente ao compartilhamento de postes (de redes), assim como os valores não repassados referente à Contribuição de Iluminação Pública (CIP).

5.2 - Carga horária e Equipe técnica:

5.2.1 - O futuro contratado deverá disponibilizar em tempo integral, profissional com experiência comprovada, para execução dos serviços acima detalhados, de forma online, e eventualmente em atendimento presencial na sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município.

5.2.2 - A Contratada disponibilizará profissional conforme a especificidade demandada pela administração pública, em local indicado pela Contratante.

5.2.3 - A Contratada deverá apresentar prova de inscrição no Conselho Regional de Engenharia (CREA).

5.2.4 - A Contratada deverá apresentar, relação da equipe técnica, que executará o serviço, constando no mínimo, um engenheiro eletricista e um advogado.

6 - RESULTADOS ESPERADOS:

6.1 - Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do

Handwritten signature



ente municipal com a distribuidora de energia, quer por meio da redução de cobranças atenuadas pela Enel e pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.

6.2 - Assessoria com intuito de garantir de que o município está pagando consumo de energia em conformidade com a legislação vigente, evitando pagamento de valores a maior (indevidos).

6.3 - Assessoria no Retorno financeiro ao Município, com recuperação de créditos de valores pagos indevidamente perante a Enel ou de valores de ISS não pagos ou pagos ou retidos a menor por parte da Enel.

6.4 - Consultoria e assessoria ao município nos temas relacionados à energia elétrica, sendo que o pagamento a consultoria somente será devido em caso de retorno financeiro, de recuperação de crédito ao município.

6.5 - Assessoria na Elaboração de reclamações junto a Aneel, Arce e Enel assim como acompanhamento das demandas administrativas c

6.6 - Assessoria na Realização de reuniões com técnicos da distribuidora de energia para discussão sobre as demandas protocoladas.

6.7 - Assessoria na Apresentação de demandas administrativas junto a Arce e a Aneel, e acompanhamento das demandas até decisão final.

6.8 - Análise e acompanhamento das faturas de energia elétrica de titularidade do Município durante o prazo de vigência do contrato.

7 – DOS CRITÉRIO DA PROPOSTA TÉCNICA:

7.1 - A proposta técnica será avaliada de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

7.1.1 - CRITÉRIO TÉCNICO 1 (CT1). EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE NO SETOR ELETRICO (SETOR DE ENERGIA)

7.1.1.1 - Este critério propõe-se avaliar a experiência em atuação no setor elétrico (setor de energia elétrica) dos responsáveis pela execução do contrato (responsável técnico e/ou sócio da licitante).

7.1.1.2 - A pontuação máxima para o Critério Técnico 1, Nota do Critério Técnico 1 (NCT1), será estabelecida conforme tabela abaixo:

REQUISITO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA POR CADA PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA
Profissional (engenheiro eletricitista e/ou advogado) com no máximo 5 (cinco) anos de experiência no setor elétrico (setor de energia elétrica)	2.50
Profissional (engenheiro eletricitista e/ou advogado) com mais de 5 (cinco) anos e menos de 10 (dez) anos de experiência no setor elétrico (setor de energia elétrica)	5.00



Profissional (engenheiro eletricitista) com mais de 10 (dez) anos e menos de 20 anos de experiência no setor elétrico (setor de energia elétrica)	10,00
Profissional (engenheiro eletricitista) com mais de 20 (dez) anos de experiência no setor elétrico (setor de energia elétrica)	20,00

7.1.1.3 - Este critério propõe-se a avaliar a experiência na atuação e desenvolvimento de atividades na área de energia elétrica dos profissionais que serão responsáveis pela execução do contrato.

7.1.1.4 - É permitido que cada licitante some o máximo de 20 (vinte) pontos, neste critério técnico.

7.1.1.5 - A experiência em atuação na área de energia elétrica pode ser demonstrada através de contrato de trabalho, anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), dentre outros meios idôneos a comprovar a experiência profissional.

7.1.2 - CRITÉRIO TÉCNICO 2 (CT2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE POR MEIO DE CURSOS DE EXTENÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA E/OU DIREITO

7.1.2.1 - Este critério é aferido através da apresentação de certificados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujo conteúdo indique que a equipe técnica que irá prestar os serviços objeto da presente licitação tenham cursos de extensão especificamente na área de energia elétrica e/ou pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado nos ramos da Engenharia Elétrica e/ou Direito relacionados ao objeto desta licitação, reconhecidos pelo MEC.

7.1.2.2 - A pontuação máxima para o Critério Técnico 2. Nota do Critério Técnico 2 (NCT2) será limitada a 20 (vinte) pontos e será calculada conforme tabela abaixo:

REQUISITO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA POR CADA CERTIFICADO
Cursos de Extensão, com carga horária mínima de 24h, no setor elétrico (área de energia elétrica)	2,00
Cursos de Pós-graduação (lato sensu), com carga horária mínima de 360h, no setor elétrico (área de energia elétrica)	5,00
Cursos de Pós-graduação (stricto sensu - nível de mestrado) na área de Engenharia Elétrica	10,00
Cursos de Pós-graduação (stricto sensu - nível de doutorado) na área de Engenharia Elétrica	20,00

7.1.3 - CRITÉRIO TÉCNICO 3 (CT3): EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE EM

[Handwritten signature]



EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADOS AO SETOR ELÉTRICO (ENERGIA ELÉTRICA)

7.1.3.1 - Este critério visa aferir a experiência da empresa licitante na execução de serviços de recuperação de créditos no setor elétrico.

7.1.3.2 - Este critério é aferido através da apresentação de atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público privado.

7.1.3.3 - Quanto à pontuação para esse critério de avaliação, serão conferidos 2 (dois) pontos para cada documento apresentado, conforme tabela abaixo:

REQUISITO	PONTUAÇÃO POR CADA DOCUMENTO APRESENTADO
Declaração de execução de serviços, atestado de capacidade técnica, no máximo um por município.	2,00

7.1.3.4 - A pontuação máxima para este critério técnico será limitada a 20 (vinte) pontos.

7.1.3.5- Para efeito da aceitação do documento que comprova a execução da atividade, considerar-se-ão aquelas relacionadas às seguintes atividades:

- Elaboração de parecer/laudo técnico sobre consumo e potência de energia elétrica relacionado ao Quadro de Iluminação Pública (QIP) de ente público municipal.
- Elaboração de parecer/laudo técnico e/ou defesa administrativa de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) de unidades consumidoras (UC's) de prédios públicos ou iluminação pública.
- Defesa administrativa junto a Distribuidora de Energia Elétrica relacionada às unidades consumidoras (UC's) de titularidade ente público municipal.
- Recuperação de créditos relacionados ao consumo de energia elétrica de prédios públicos, iluminação pública ou Contribuição de Iluminação Pública (CIP).

7.1.4 - CRITÉRIO TÉCNICO 4 (CT4): EFICÁCIA (RESULTADO EFETIVOS/POSITIVOS) DA LICITANTE EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) DE CRÉDITO RELACIONADOS AO SETOR ELÉTRICO (ENERGIA ELÉTRICA)

7.1.4.1- Este critério visa aferir não só a experiência da empresa licitante em execução de atividade semelhante ao do objeto do Edital, mas a obtenção de resultados positivos, de êxito nas ações demandas perante a Distribuidora de Energia Elétrica.

7.1.4.2 - A pontuação para esse critério será estabelecida da seguinte forma: por cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) recuperados a licitante receberá 1,00 (um) ponto.

7.1.4.3 - Desta forma, a Nota do Critério Técnico 4 (NCT4) será calculada conforme a seguinte fórmula: $NCT4 = (VGR/100.000,00)$.

Handwritten signature

7.1.4.4 - O VGR, ou seja, valor máximo recuperado pela licitante, será obtido pelo somatório dos valores apresentados por meio da apresentação de declaração/atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e/ou de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA, no qual conste expressamente os montantes recuperados (em reais).

7.1.4.5 - A comprovação dos valores recuperados por ocorrer por meio da apresentação de atestados, certidões e ou decisões administrativas da Distribuidora de Energia Elétrica e/ou da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) no qual conste os valores devolvidos (êxito obtido pela Licitante).

7.1.4.6 - A nota (pontuação) máxima para este critério será de 20,00 (vinte)

7.1.4.7 - Não serão considerados valores estimados nem valores recuperados os que decorrerem de áreas diversas do setor elétrico (energia elétrica), mas apenas valores efetivamente recuperados por meio da atuação do licitante relacionadas às seguintes atividades:

- Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI).
- Contas de energia dos prédios públicos ou provados.
- Contas de energia da iluminação pública.
- Contribuição de Iluminação Pública (CIP).
- Demais tributos relacionados à prestação de serviços e atividades do setor elétrico.

7.1.5 - EXPERIÊNCIA EM AÇÕES ADMINISTRATIVAS EXITOSAS JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL) OU A AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL COMPETENTE

7.1.5.1 - Este critério visa aferir a experiência da empresa licitante na obtenção de êxito em ações administrativas perante os órgãos reguladores do setor elétrico (ANEEL e/ou Agência Reguladora Estadual competente)

7.1.5.2 - Cada documento que comprove que o licitante protocolou ação administrativa perante Aneel e/ou Agência Reguladora Estadual competente e obteve êxito na ação, receberá 2,00 (dois) pontos.

7.1.5.3 - É permitido que o licitante some o máximo de 20 (vinte) pontos.

7.1.5.4 - Permite-se aos licitantes a apresentação dos documentos em cópia simples, facultando-se aos membros da Comissão exigir-lhes os originais em caso de dúvida ou necessária a diligência, por motivo justificado.

7.2 - DA COMPOSIÇÃO DA NOTA GLOBAL DA PROPOSTA TÉCNICA

7.2.1 - A pontuação global da Proposta Técnica. A Nota Técnica (NT) será composta pela seguinte equação:

$$NT = NCT1 + NCT2 + NCT3 + NCT4 + NCT5$$

Onde:

NCT1 – é a Nota do Critério Técnico 1.

NCT2 – é a Nota do Critério Técnico 2.

NCT3 – é a Nota do Critério Técnico 3

NCT4 – é a Nota do Critério Técnico 4

NCT5 – é a Nota do Critério Técnico 5

7.2.2 - A pontuação máxima da proposta técnica será limitada a 100 (cem) pontos, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

CRITÉRIO TÉCNICO	CÓDIGO	NOTA MÁXIMA PERMITIDA
Experiência da equipe técnica da licitante no setor elétrico (setor de energia)	NCT1	20,00
Qualificação da equipe técnica da licitante por meio de cursos de extensão e pós-graduação em engenharia elétrica	NCT2	20,00
Experiência da empresa licitante em execução de serviços de recuperação de crédito relacionados ao setor elétrico (energia elétrica)	NCT3	20,00
Eficiência (resultado efetivos/positivos) da licitante em execução de serviços de recuperação de crédito relacionados ao setor elétrico (energia elétrica)	NCT4	20,00
Experiência em ações administrativas exitosas junto a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou a Agência Reguladora Estadual competente.	NCT5	20,00
NOTA TÉCNICA (NT) MÁXIMA		100,00

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - Para estabelecer a remuneração pelo serviço prestado, de uma forma justa e que garanta uma garantia mínima ao município de que o serviço executado é a opção mais vantajosa financeiramente ao ente público, a remuneração pelo serviço prestado será proporcional ao benefício econômico-financeiro efetivamente constituído em favor do Município.

8.2 - Desta forma, conforme dados colhidos através de pesquisas de preço junto à fornecedores cadastrados, a remuneração média para esse tipo de serviço é de 22,00% proporcional ao montante efetivamente recuperado.

8.3 - Assim, estabeleceu-se que o valor máximo dos honorários não poderá ser superior a 22,00% do montante efetivamente recuperado.

8.4 - Desta forma, estabeleceu-se a seguinte tabela de pontuação:



VALOR DA PROPOSTA (R\$) POR CADA R\$ 1,00 RECUPERADO	PONTUAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA (R\$) POR CADA R\$ 1,00 RECUPERADO	PONTUAÇÃO
DE 22% a 20%	0,00	10%	55,00
19%	10,00	09%	60,00
18%	15,00	08%	65,00
17%	20,00	07%	70,00
16%	25,00	06%	75,00
15%	30,00	05%	80,00
14%	35,00	04%	85,00
13%	40,00	03%	90,00
12%	45,00	02%	95,00
11%	50,00	01%	100,00

9 - DA PONTUAÇÃO FINAL E DA SELEÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR:

9.1 - As Propostas Técnica e de Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes.

9.2 - Será proclamada vencedora desta licitação a licitante que apresentar proposta que, atendendo todas as condições do Edital e seus componentes, obtiver a maior NOTA FINAL (NF) conforme a fórmula estabelecida a seguir:

9.2.1 - Para efeito do JULGAMENTO, serão atribuídos os seguintes pontos:

- Atribuir-se-a peso 6 (seis) à Proposta Técnica e peso 4 (quatro) à Proposta de Preço.
- A Pontuação Técnica (PT) das licitantes, apurada até a segunda casa decimal, far-se-á de acordo com a média dos pontos alcançados em cada um dos fatores de avaliação, conforme a seguinte fórmula:
 $PT = NCT1 + NCT2 + NCT3 + NCT4 + NCT5$
- A pontuação técnica máxima será de 100 pontos.

9.3 - A Pontuação Final (PF) será obtida através da composição da Pontuação Técnica (PT) com a Pontuação da Proposta de Preço (PP), conforme fórmula abaixo:

$$PF = ((6 \times PT) + (4 \times PP))/10$$

9.4 - Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior Pontuação Final (PF) e as demais seguirão por ordem decrescente desta Pontuação Final.

9.5 - Os cálculos da Nota Técnica, Nota de Preço e da Nota Final, deverão ser feitos sem arredondamento e com 2 (duas) casas decimais.

9.6 - Havendo absoluta igualdade na média obtida por duas ou mais LICITANTES, será feito sorteio classificatório, na presença das LICITANTES.

9.7 - Serão desclassificadas as propostas de preços que contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

9.8 - Não serão aceitos documentos ou propostas ilegíveis, no todo ou em parte, ou que contenham emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, omissões ou correções, ou cujo conteúdo seja insuficiente ou contraditório.

10 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1 - Quanto a entrega:

10.1.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **5 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no PROJETO BÁSICO, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

10.1.2 - O serviço a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o PROJETO BÁSICO e proposta da Contratada será atestada o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela executada.

10.1.3 - Caso o serviço executado não esteja de acordo com as exigências do PROJETO BÁSICO e da proposta de preços da Contratada, o mesmo será rejeitado e a Contratada deverá refazê-lo.

10.1.4 - A Contratada ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado.

10.1.5 - O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.

10.1.6 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **02 (dois) dias** úteis antes do término do prazo de entrega do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.7 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no PROJETO BÁSICO será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do serviço e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 666/93.

10.1.8 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da execução dos serviços e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no PROJETO BÁSICO. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

10.2 - Quanto ao recebimento:

10.2.1 - Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do PROJETO BÁSICO e da

10.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do PROJETO BÁSICO e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias** úteis do recebimento provisório.

10.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

10.2.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas

10.2.6 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de execução fixado, sujeitando o Contratado às sanções previstas.

11 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1 - O prazo de vigência contratual será **ATÉ 31 DE DEZEMBRO**, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

12.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

12.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

12.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

12.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

12.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

12.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.10 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

12.11 - Acatar as orientações da Contratante sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.12 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

12.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.14 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

13.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Handwritten signature.

13.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

13.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

13.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

13.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

13.9 - Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

13.10 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

13.11 - Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 - Os valores devidos à contratada serão na modalidade "ad exitum", calculados com base nos percentuais por ela propostos a título de taxa de sucesso, aplicados sobre os resultados obtidos caracterizados por ingressos de recursos no caixa do tesouro municipal ou a permanência definitiva de recursos no caixa do tesouro municipal decorrente de desonerações ou compensações, derivadas do tratamento de cada uma das fontes de recursos relacionadas e vinculados à efetiva assinatura dos acordos revisionais. Obs: O pagamento dos serviços objeto deste certame se dará com base apenas em percentual do eventual valor a ser recuperado (no sucesso deste - de risco).

14.2 - Os serviços serão atestados e pagos, pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE.

14.3 - Caso o faturamento seja aprovado pelo Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

14.4 - Nos valores a serem pagos deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta Tomada de Preço.

14.5 - Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da fatura, Nota Fiscal e Relatório(s).

14.6 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta a Regularidade Fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação, das Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, Certidão de



quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

14.7 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

14.8 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

14.9 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

14.10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1 - Os preços não serão reajustados.

12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

16.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.



17.2 - A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1.0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2.0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5.0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

17.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratadota) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



17.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de **5.0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

17.8 - As sanções previstas no **item 13.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

17.9 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 - Será permitida a subcontratação dos serviços, de acordo com as normas previstas nas condições de participação, bem como as regras a seguir aduzidas e incorporadas à lei interna da licitação:

18.2 - A subcontratação será admitida, desde que informada formalmente por meio de declaração da empresa que será incorporada ao corpo técnico da licitante, a ser apresentada junto aos documentos de habilitação.

18.3 - Neste caso, a atestação técnica do subcontratado, poderá aderir à da Licitante, que deverá apresentar formal compromisso do subcontratado de que o mesmo executará a parcela do serviço para a qual ele está fornecendo a atestação técnica.

19 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



20 - DO VALOR ESTIMADO:

20.1 - O valor máximo estimado a recuperar em favor do Município é de R\$ 6.728.229,42. Considerando que o valor máximo dos honorários não poderá exceder 22%, o valor máximo da contratação seria de R\$ 1.480.210,47 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil e duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos)

20.2 - O valor global do contrato será obtido multiplicando o percentual apresentado pelo licitante vencedor vezes o valor global estimado de recuperação.

21 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

21.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, classificados sob a Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 07 01 04 122 0001 2.032 3.3.90.39.05 1500000000

22 - DA GARANTIA CONTRATUAL:

22.1 - Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste termo.

23 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

23.1 - Consoante o art. 46, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, na sessão de TOMADA DE PREÇOS Nº XX.XX.XX/2021, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO A ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS TÉCNICAS COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR PAGAMENTOS E/OU FATURAMENTOS A MAIOR NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU NAS COBRANÇAS REALIZADAS POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI) DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E OBTER A REPETIÇÃO DO INDÉBITOS DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE E/OU REDUÇÃO DE VALOR DE FATURAS AINDA NÃO QUITADAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, e demais documentos quando necessário, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<LOCAL_UF_DATA>>

<<REPRESENTANTE_LEGAL/PREPOSTO>>

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
Comissão Permanente de Licitação.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 0708110122-TP

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, referente à TOMADA DE PREÇOS em referência, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO A ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS TÉCNICAS COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR PAGAMENTOS E/OU FATURAMENTOS A MAIOR NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU NAS COBRANÇAS REALIZADAS POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI) DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E OBTER A REPETIÇÃO DO INDÉBITOS DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE E/OU REDUÇÃO DE VALOR DE FATURAS AINDA NÃO QUITADAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo pelo valor global de R\$ (.....), com prazo de execução por 12 (doze) meses.

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
01			
	VALOR GLOBAL - R\$		

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF Nº:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

Atenciosamente,

.....
Carimbo e assinatura



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CEARÁ

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº XX.XX.XX/2021

A empresa....., sediada no(a)....., inscrita no
CNPJ nº..... telefone nº..... e-
mail....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
..... portador(a) do..... nº...../UF e do CPF nº....., e
para os fins da TOMADA DE PREÇOS Nº XX.XX.XX/2021 que tem como objeto a
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO A ELABORAÇÃO
DE AUDITORIAS TÉCNICAS COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR
PAGAMENTOS E/OU FATURAMENTOS A MAIOR NAS FATURAS DE ENERGIA
ELÉTRICA E/OU NAS COBRANÇAS REALIZADAS POR MEIO DE TERMO DE
OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI) DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E
OBTER A REPETIÇÃO DO INDÉBITOS DOS VALORES COBRADOS
INDEVIDAMENTE E/OU REDUÇÃO DE VALOR DE FATURAS AINDA NÃO
QUITADAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA,** vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes

anexos:

PONTUAÇÃO - CRITÉRIO TÉCNICO 01:

PONTUAÇÃO - CRITÉRIO TÉCNICO 02:

PONTUAÇÃO - CRITÉRIO TÉCNICO 03:

PONTUAÇÃO - CRITÉRIO TÉCNICO 04:

PONTUAÇÃO - CRITÉRIO TÉCNICO 05

<<LOCAL_UF_DATA>>
<<REPRESENTANTE_LEGAL/PREPOSTO>>

M/



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
ANEXO V – FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO - PROPOSTA TÉCNICA

PROPOSTA TÉCNICA

A EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., portador do CPF/MF nº e em cumprimento ao disposto no Edital de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo Técnica e Preço de nº **XX.XX.XX/2021**, vem submeter sua Proposta Técnica para execução do objeto da licitação em referência, apresentando:

ESPECIFICAÇÃO	CRITERIO TECNICO	NOTA
Experiência da equipe técnica da licitante no setor elétrico (setor de energia)	NCT1	
Qualificação da equipe técnica da licitante por meio de cursos de extensão e pós-graduação em engenharia elétrica	NCT2	
Experiência da empresa licitante em execução de serviços de recuperação de crédito relacionados ao setor elétrico (energia elétrica)	NCT3	
Eficiência (resultado efetivos/positivos) da licitante em execução de serviços de recuperação de crédito relacionados ao setor elétrico (energia elétrica)	NCT4	
Experiência em ações administrativas exitosas junto a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou a Agência Reguladora Estadual competente.	NCT5	
Pontuação da Proposta	NOTA	

<<LOCAL_UF_DATA>>
<<REPRESENTANTE_LEGAL/PREPOSTO>>

M.F.



ANEXO VI - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE _____, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE _____ COM
_____, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Quixeramobim, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de _____, com sede na (Endereço completo), inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a), (NOME DO ORDENADOR), doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo(a) Sr(a), _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO A ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS TÉCNICAS COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR PAGAMENTOS E/OU FATURAMENTOS A MAIOR NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU NAS COBRANÇAS REALIZADAS POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI) DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E OBTER A REPETIÇÃO DO INDÉBITOS DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE E/OU REDUÇÃO DE VALOR DE FATURAS AINDA NÃO QUITADAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o TOMADA DE PREÇOS nº 0708110122-TP devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO



3.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os valores devidos à contratada serão na modalidade "ad exitum", calculados com base nos percentuais por ela propostos a título de taxa de sucesso, aplicados sobre os resultados obtidos caracterizados por ingressos de recursos no caixa do tesouro municipal ou a permanência definitiva de recursos no caixa do tesouro municipal decorrente de desonerações ou compensações, derivadas do tratamento de cada uma das fontes de recursos relacionadas e vinculados à efetiva assinatura dos acordos revisionais. Obs: O pagamento dos serviços objeto deste certame se dará com base apenas em percentual do eventual valor a ser recuperado (no sucesso deste – de risco).

4.2 - Os serviços serão atestados e pagos, pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE.

4.3 - Caso o faturamento seja aprovado pelo Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

4.4 - Nos valores a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta Tomada de Preço.

4.5 - Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da fatura, Nota Fiscal e Relatório(s).

4.6 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta a Regularidade Fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação, das Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

4.7 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

4.8 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

4.9 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

4.10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Handwritten signature



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O valor do Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência contratual é até 31 de dezembro de 2022, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

7.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

7.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

7.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.



7.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

7.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.10 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

7.11 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.12 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

7.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.14 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

8.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

8.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

8.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

8.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

8.9 - Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

8.10 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

8.11 - Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

8.12 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas de:

b.1) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b.2) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

b.3) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria do competente município de Quixeramobim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021 da Secretaria de ***** da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, classificados sob o código: ***** , elemento de despesa: ***** e fonte de recursos: *****.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO



13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____ -Ce, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome do Ordenador)
Ordenador de Despesas
Secretaria de,
CONTRATANTE

.....
Nome do representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

Handwritten signature

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

a) DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos;

c) Que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....(CE) de..... de 20.....

.....
DECLARANTE

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

Handwritten signature